DECRETO Nº 11.335/2019

Regulamenta o art. 7º da Lei Municipal nº 4.141/2017, referente às tarifas de remoção, guarda, depósito e estadia dos veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a art. 7º da Lei Municipal 4.141/2017,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as tarifas referentes ao ano de 2019 para a guarda, depósito e remoção dos veículos apreendidos, removidos ou retirados de circulação.

Art. 2º Para os fins desse Decreto, as tarifas compreendem:

I - Apreensão e Remoção;

II - Guarda, depósito e estadia.

Art. 3º A tarifa constante no art. 2º, inciso I, consiste no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução até o local de seu depósito.

Art. 4º A tarifa constante no art. 2º, inciso II, consiste na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações do poder público ou de empresa contratada, onde se garanta a segurança ao patrimônio particular.

Art. 5º As tarifas referentes ao serviço de depósito e remoção dos veículos estão de acordo com as normas do DETRAN-MG, e estão dispostas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto em vigor logo após sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Ponte Nova ,06 de setembro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO

DISCRIMINAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO		VALOR (EM REAIS)
Depósito do Veículo Apreendido (estadia e custódia)		Por dia
1	Veículo com peso bruto total igual ou superior a 3.500 kg	R$ 43,12
2	Veículo com peso bruto total inferior a 3.500 kg	R$ 35,93
3	Motocicleta e outros veículos de duas ou três rodas	R$ 21,56
Remoção		Por veículo removido
1	Veículo com peso bruto total igual ou superior a 3.500 kg	R$ 262,30
2	Veículo com peso bruto total inferior a 3.500 kg	R$ 197,63
3	Motocicleta e outros veículos de duas ou três rodas	R$ 125,76